

51	AGUINALDO DOS SANTOS	LÉO	06001034020206120025
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
51	FABIANA MARIA LORENCI	FABIANA	06002592820206120025

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ELDORADO, 26 de Setembro de 2020.

VINÍCIUS AGUIAR MILANI

Juiz(Juíza) da 25ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600054-96.2020.6.12.0025

PROCESSO : 0600054-96.2020.6.12.0025 REGISTRO DE CANDIDATURA (ELDORADO - MS)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : JUNTOS PODEMOS FAZER MAIS POR ELDORADO 19-PODE / 15-MDB

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE ELDORADO - PODEMOS

EDITAL

00002

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VINÍCIUS AGUIAR MILANI, Juiz(Juíza) Eleitoral da 25ª Zona Eleitoral - ELDORADO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) JUNTOS PODEMOS FAZER MAIS POR ELDORADO (PODE, MDB) 06000549620206120025, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de ELDORADO.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
19	ANDERSON FREITAS DA SILVA	NENNY ANDERSON	06002636520206120025
Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
19	NELSON LUIZ DA ROCHA	PROFESSOR NELSON	06000947820206120025

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ELDORADO, 26 de Setembro de 2020.

VINÍCIUS AGUIAR MILANI

Juiz(Juíza) da 25ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600234-15.2020.6.12.0025

PROCESSO : 0600234-15.2020.6.12.0025 REGISTRO DE CANDIDATURA (ITAQUIRAÍ - MS)

RELATOR : 025ª ZONA ELEITORAL DE ELDORADO MS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERENTE : 40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL

00008

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VINÍCIUS AGUIAR MILANI, Juiz(Juíza) Eleitoral da 25ª Zona Eleitoral - ELDORADO, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) 40 - PSB 06002341520206120025, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de ITAQUIRAÍ.

Vereador			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
40111	ALICE MARIA DE ALMEIDA	ALICE MARIA	06002410720206120025
40356	CARLOS DA SILVA FAUSTINO	CARLOS DO BAR	06002428920206120025
40040	EUSA GOMES DE CAMARGO	EUSA GOMES	06002359720206120025
40482	GILBERTO MARQUES DE BRITO	TIBÉ	06002385220206120025
40000	JESSICA FERREIRA	JESSICA FERREIRA	06002948520206120025
40999	JUNIOR RAFAEL	JUNIOR RAFAEL	06002376720206120025
40333	LOURIVAL MONTEIRO CARDOSO	LOURIVAL CARDOSO	06002437420206120025
40222	LUCIANO FARIAS DA SILVA	LUCIANO FARIAS	06002393720206120025
40444	MAURILIO FRANCISCO MOTA	TERRA ROXA	06002445920206120025
40318	ROZELI DE PAULA	ROZELI DE PAULA	06002368220206120025
40555	SILVANA SILVA DUTRA	SILVANA SILVA	06002402220206120025
40123	TALLES RENAN DA SILVA BÓBEDA	TALLES BARBEIRO	06002454420206120025

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

ELDORADO, 28 de Setembro de 2020.